

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 009/2016

Altera os incisos I, II e III, do § 2º, do artigo 132; e acrescenta o § 3º ao artigo 179, da Resolução de Diretoria da ARPB nº 002/2010, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 24 de abril do ano de 2010.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 6º, inciso II, e no Art. 13, inciso IV, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, combinados com o Art. 5º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, assim como a Lei Estadual nº 10.695, de 09 de maio de 2016, publicada no DOE de 10 de maio de 2016,

Considerando que a ARPB tem por finalidade exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba ou delegados por outros entes federados, nos termos do Art. 3º da Lei Estadual nº 7.483, de 1º de novembro de 2005, e do Art. 1º do Regulamento da ARPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006;

Considerando que os prestadores de serviço de saneamento básico do Estado da Paraíba, bem como os prestadores de serviços de saneamento dos Municípios que tenham celebrado Convênio de Cooperação com o Estado (delegando as atividades de regulação ao mesmo), tornam-se entidades reguladas pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, nos termos do Art. 23 da Lei Estadual n.º 9.260, de 25 de novembro de 2010, estando submetidas à competência reguladora da ARPB, nos termos da Lei Estadual nº 7.843, de 1.º de novembro de 2005, e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

Considerando que o parágrafo único do art. 2º, da Lei Estadual n.º 10.695, de 09 de maio de 2016, modifica o parágrafo único do art. 13 da Lei Estadual 7.843, de 1º de novembro de 2005, acrescentado pela Lei Estadual n.º 8.614, de 30 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação: "*Parágrafo único. As decisões da Diretoria, inclusive aquelas que fixarem tarifas e aprovarem reajustes tarifários de serviços públicos de competência da ARPB, serão objetos de Resolução de Diretoria*";

Considerando que a alínea "a", inciso II, do artigo 30, do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei n.º 11.445/2007, onde dispõe que compete a ARPB estabelecer normas sobre o regime, estrutura e níveis tarifários, bem como procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão,

Considerando as disposições da Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico; do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei 11.445/2007; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 que dispõe sobre a Proteção do Consumidor; e do Decreto nº. 24.643, de 10 de julho de 1934, que decreta o Código de Águas;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos I, II e III, do § 2º, do artigo 132, da Resolução de Diretoria da ARPB nº 002/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Despesas de exploração, necessárias à prestação dos serviços pelas Companhias Estaduais de Saneamento Básico, abrangendo as despesas de operação e



manutenção; as despesas comerciais; as despesas administrativas; e as despesas fiscais, excluindo-se:

- a) Despesas com publicidade com exceção das referentes à publicação de editais ou notícias de evidente interesse público;
- b) As despesas incorridas na prestação de serviços de qualquer natureza, não cobrados dos usuários, desde que a lei não os haja tornado gratuitos ou que não tenham sido dispensados de pagamento, no todo, ou em parte;

II - As quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de investimentos, correspondendo, respectivamente, às depreciações dos bens vinculados ao imobilizado em operação, à provisão para devedores duvidosos e às amortizações de despesas de instalação e de organização.

III - A remuneração do investimento reconhecido, sendo o resultado da multiplicação da taxa de remuneração autorizada pelo investimento reconhecido, composto de:

- a) Imobilizações técnicas, correspondendo aos valores corrigidos monetariamente, abrangendo os bens e instalações que concorram, exclusiva e permanentemente, para a prestação de serviços, não fazendo parte do investimento reconhecido as obras em andamento e os bens a serem incorporados à operação, assim entendidos aqueles que, embora concluídos, não estejam ainda sendo economicamente utilizados. Ao custo das obras, durante o período de sua execução, serão acrescidos:
 1. Os juros incorridos e as taxas contratuais de empréstimos tomados para sua realização;
 2. Ao custo das obras, realizadas com capital próprio, juros, durante o período de sua execução.
- b) Capital de movimento, que compreende:
 1. O disponível não vinculado, que corresponde aos bens numerários e aos depósitos livres, limitado até a importância equivalente a uma vez e meia à média mensal prevista para as despesas de exploração;
 2. Os créditos de contas a receber de usuários, não excedentes a duas vezes o faturamento médio mensal do exercício;
 3. Os estoques de materiais para operação e manutenção, indispensáveis à prestação dos serviços, limitados à média dos saldos mensais do exercício.
- c) Do somatório das alíneas precedentes "a" e "b" serão deduzidos:
 1. As depreciações acumuladas e as amortizações acumuladas de despesas de instalação e de organização;
 2. Os auxílios para obras.
- d) Os valores componentes do investimento reconhecido serão as médias apuradas entre os respectivos saldos estimados para o fim do ano em relação ao qual é solicitado o reajuste e os do Balanço Geral do ano imediatamente anterior.

Art. 2º Acrescentar o § 3.º ao artigo 179, da Resolução de Diretoria da ARPB nº 002/2010, com a seguinte redação:

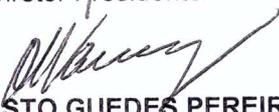
§ 3º O sistema para atendimento previsto no *caput*, deverá ser gratuito, devendo ser originado de estações fixas e móveis de qualquer localidade do Estado da Paraíba.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 11 de novembro de 2016



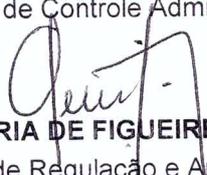
SEVERINO RAMALHO LEITE
Diretor Presidente



FREDERIDO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle



IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro



ELENITA MARIA DE FIGUEIREDO NÓBREGA
Diretora Executiva de Regulação e Articulação Institucional